

Transferências de Recursos da União

Perguntas e respostas

Transferências de Recursos da União

Perguntas e respostas

Controladoria-Geral da União

Brasília, 2013 – com atualização da versão eletrônica em fevereiro de 2014

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – CGU

SAS, Quadra 01, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro
70070-905 – Brasília-DF
cgu@cgu.gov.br

Jorge Hage Sobrinho

Ministro De Estado Chefe Da Controladoria-Geral Da União

Carlos Higino Ribeiro de Alencar

Secretário-Executivo Da Controladoria-Geral Da União

Valdir Agapito Teixeira

Secretário Federal de Controle Interno

José Eduardo Romão

Ouvidor-Geral da União

Waldir João Ferreira da Silva Júnior

Corregedor-Geral da União

Sérgio Nogueira Seabra

Secretário de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas

Coordenação dos Trabalhos

Eveline Martins Brito
Ronald da Silva Balbe

Elaboração

Ana Lúcia Carvalho Jardim Ferreira
Delberson Faria Jardim
Janice de Almeida Menezes dos Santos

Equipe de Revisão

Adriano Augusto de Souza
Bernardo Alvarenga Spadinger
Marcus Vinicius de Azevedo Braga
Nádia Araújo Rodrigues
Patricia Alvares de Azevedo Oliveira
Renor Antonio Antunes Ribeiro
Rosemary Zucareli Inocência
Waldeir Machado da Silva

Tiragem: 5000 exemplares

Capa e editoração: Ascom/CGU

Disponível no sítio www.cgu.gov.br

Permitida a reprodução parcial ou total desde que indicada a fonte.

Apresentação

Na busca pelo fortalecimento da gestão pública federal, a Controladoria-Geral da União vem aprimorando o monitoramento sobre a implementação de programas e ações governamentais executados por meio da transferência de recursos financeiros dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União.

Em muitas situações, verifica-se que a falta de pessoal devidamente capacitado constitui um fator de alto risco na condução das transferências de recursos federais aos Municípios, Estados e Distrito Federal.

Assim, procurou-se apresentar respostas às dúvidas e fragilidades levantadas acerca do tema, de modo a constituir-se numa fonte de consulta rápida e simplificada para apoio aos gestores e servidores da Administração Pública Federal. Para tanto, as questões estão agrupadas da seguinte forma:

Parte I – Disposições iniciais: questões abordando os principais conceitos, a legislação que regulamenta a matéria, os instrumentos, os atores envolvidos no processo e o sistema mantido pelos órgãos da administração pública para gerenciamento das transferências de recursos da União realizadas por meio de convênio, contrato de repasse e termo de cooperação;

Parte II – Formalização e Celebração: questões envolvendo as etapas de apresentação das propostas, a aprovação do Planos de Trabalho, o chamamento público, o cadastramento e o credenciamento dos interessados, a documentação e as condições exigidas para a formalização e celebração dos termos de convênios ou contratos de repasse, a avaliação da qualificação técnica e capacidade operacional dos proponentes e a publicidade dos convênios e contratos de repasse firmados com a Administração Pública Federal;

Parte III – Execução e Liberação de Recursos: questões relativas às etapas de implementação do objeto do convênio ou contrato de repasse, envolvendo a aquisição dos bens e/ou a contratação de serviços, com o respectivo procedimento licitatório, a forma e as condições exigidas para a movimentação e a liberação dos recursos a serem aplicados pelo conveniente ou contratado;

Partes IV e V – Acompanhamento e Fiscalização: questões acerca da etapa de monitoramento do objeto conveniado ou contratado, na qual devem ser fiscalizados: o cumprimento dos cronogramas de execução e desembolso dos planos de trabalho, os prazos de vigência e de prestações de contas dos recursos aplicados e possíveis irregularidades na implementação do plano de trabalho, com destaque especial para obras e serviços de engenharia de pequeno valor;

Parte VI - Prestação de Contas: questões acerca da apresentação da documentação que comprova a realização do objeto conveniado ou contratado, a restituição dos saldos financeiros remanescentes e a destinação dos bens remanescentes adquiridos por força do convênio ou contrato de repasse;

Parte VII – Disposições Finais: questões que abordam o tratamento a ser dispensado quando a execução do convênio ou contrato de repasse ocorrer de forma irregular, resultando na denúncia e rescisão do instrumento e consequente processo de tomada de contas especial (TCE), em razão da falta de providências de regularização e/ou restituição dos valores à União.

Cabe salientar que o material ora proposto foi elaborado a partir da legislação que regulamenta a matéria, em especial a Instrução Normativa STN nº 01/1997, o Decreto nº 6.170, de 25.7.2007 e a Portaria Interministerial nº 507, de 28.11.2011 (em substituição à Portaria Interministerial nº 127, de 29.5.2008) e ilustrado com exemplos hipotéticos e jurisprudência adquirida em caso concreto, sem pretensão de esgotar o assunto, haja vista a sua abrangência e necessidade de constante atualização.

A CGU tem a expectativa de que esta publicação possa ser utilizada em suporte a todos que trabalham com a operacionalização de transferências de recursos da União celebradas pela Administração Pública Federal com órgãos e entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos.

Índice das Perguntas e Respostas

Parte I - Disposições iniciais

13

1. O que são transferências de recursos da União?
2. Qual a legislação atual que as regem?
3. É possível haver algum outro ato normativo interno que discipline o tema?
4. Quais são os tipos de transferências de recursos da União tratados nesta cartilha?
5. Existem outros tipos de transferências de recursos da União não disciplinados pelo Decreto nº 6.170/2007 e pela Portaria Interministerial nº 507/2011?
6. Quais os instrumentos utilizados na execução de transferências de recursos da União regulamentadas pela Portaria Interministerial nº 507/2011 e quais as características de cada um deles?
7. Quais os atores envolvidos no processo de transferências de recursos da União por meio de convênio ou contrato de repasse?
8. O repasse fundo a fundo pode ser considerado contrato de repasse?
9. Há um sistema específico onde devem ser registradas as transferências de recursos da União realizadas por meio de convênio, contrato de repasse e termo de cooperação?

Parte II - Da formalização e celebração

21

10. Quando é obrigatória a existência de interveniente para a celebração de convênio ou contrato de repasse?
11. É possível celebrar um convênio ou contrato de repasse com um consórcio público?

12. É obrigatório o prévio chamamento público para a celebração de um convênio ou contrato de repasse?

13. Como deverá ser feito o chamamento público?

14. Quais são as etapas da celebração do convênio ou contrato de repasse?

15. Quais são as condições para a celebração de convênio e contrato de repasse?

16. Há alternativa para o caso de não ser possível obter a certidão de propriedade do imóvel de que trata a pergunta anterior?

17. É preciso realizar o credenciamento do interessado em apresentar proposta de trabalho?

18. O que o interessado deve informar na proposta de trabalho?

19. Após a análise da proposta de trabalho, quais procedimentos deverão ser realizados pelo órgão ou entidade da Administração Pública?

20. O que deverá ser feito pelo proponente no caso de aceitação da proposta de trabalho?

21. O que deve conter o Plano de Trabalho?

22. Podem ser cadastradas no SICONV propostas de trabalho com o valor inferior a R\$ 100.000,00?

23. Como deverá ser feita a análise do Plano de Trabalho pelo órgão repassador?

24. Como deve ser avaliada a qualificação técnica e capacidade operacional de uma entidade conveniada?

25. Onde deve ser feito o cadastramento dos órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos recebedores de recursos da União por meio de convênio ou contrato de repasse?

26. Quais os documentos exigidos para o cadastramento?

27. De que forma devem ser elaboradas as declarações exigidas pelos incisos III e IV, art. 18

Portaria Interministerial nº 127/2008 (substituída pela PI nº 507/2011)?

28. De que forma os Estados e Municípios comprovarão que os recursos, bens ou serviços relativos à contrapartida proposta estão devidamente “assegurados”?

29. Como deverá ser calculada a contrapartida?

30. Como deverá ser depositada a contrapartida?

31. Quais as condições exigidas dos convenientes ou contratados para a celebração de convênio e contrato de repasse?

32. Como se dará a formalização do convênio ou contrato de repasse?

33. Quais cláusulas deverão compor o instrumento firmado?

34. O que são o projeto básico e o termo de referência?

35. Em qual etapa deve ser elaborado o projeto básico ou termo de referência? Eles são obrigatórios para celebração de convênio ou contrato de repasse?

36. Quando deve ser encaminhado o projeto básico ou termo de referência?

37. O projeto básico ou termo de referência se submetem à apreciação do concedente? O que ocorre se apresentarem problemas ou vícios?

38. É possível celebrar convênio com entidades privadas que tenham como dirigente agente político da Administração Pública?

39. O que se entende pelo termo “dirigente”, inserto no inciso II do art. 10 da Portaria Interministerial nº 507/2011?

40. Há a possibilidade de celebração de convênio e contrato de repasse entre órgãos e entidades da Administração Pública Federal?

41. É possível a celebração de convênio e contrato de repasse com pessoas físicas?

42. *É permitida a celebração de convênio e contrato de repasse com previsão de recursos externos?*
43. *A celebração de um novo convênio ou contrato de repasse pode ocorrer com um convênio em andamento?*
44. *O objeto do convênio ou contrato de repasse deve estar relacionado ao objeto social do conveniente?*
45. *A quem cabe analisar e assinar o termo de convênio ou contrato de repasse a ser celebrado?*
46. *É necessária a publicação do convênio ou contrato de repasse por parte do concedente ou contratante?*
47. *É necessária a publicação do convênio ou contrato de repasse por parte do conveniente ou contratado?*
48. *É necessário que seja elaborado Termo Aditivo ao convênio para alterar dados do conveniente, com fundamento em dispositivo legal?*

Parte III - Da execução e liberação dos recursos

41

49. *Quais são as vedações para os contratos oriundos da execução do objeto conveniado?*
50. *De que forma o conveniente ou contratado deverá dar divulgação da execução do contrato?*
51. *No que se refere à aquisição de bens e contratação de serviços com recursos de convênio ou contrato de repasse, é preciso algum tipo de procedimento licitatório?*
52. *As transferências de recursos da União, dispensadas de licitação, efetuadas pela Instituições de Ensino Superior às suas fundações de apoio podem ser consideradas contratos ou devem ser inseridas no SICONV como convênio e obedecer todo o regramento específico?*
53. *Como e quando ocorrerá a liberação de recursos conveniados? Quais são as condições exigidas?*
54. *Como se dará o gerenciamento dos recursos?*

55. Como devem ser mantidos os recursos do convênio ou contrato de repasse?
56. Os recursos ficarão bloqueados?
57. A movimentação e o uso dos recursos serão realizados ou registrados no SICONV?
58. Quais as informações relativas ao pagamento devem ser incluídas no SICONV?
59. É possível fazer pagamento a quem não possua conta bancária?

Parte IV - Do acompanhamento e fiscalização

49

60. Quem é responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do convênio ou contrato de repasse?
61. O que deve ser analisado por ocasião do acompanhamento e fiscalização dos instrumentos?
62. O concedente ou contratante podem alegar não ter condições de acompanhar a realização do objeto pactuado?
63. O conveniente ou contratado tem também obrigação de acompanhar a execução do convênio ou contrato de repasse?
64. As informações referentes à execução podem ser acessadas pelos órgãos e entidades públicas concedentes ou contratantes?
65. Que medidas devem ser tomadas quando da verificação de irregularidades durante o acompanhamento ou fiscalização do objeto?
66. As ações de acompanhamento poderão ser delegadas?
67. Além do concedente, quem mais fiscaliza os instrumentos de transferências de recursos da União?
68. Com a edição da Portaria Interministerial nº 507/2011, os convênios que foram celebrados sob a égide da IN/STN nº 01/97 e da Portaria Interministerial nº 127/2008 podem ter os seus prazos de vigências prorrogados?

Parte V - Do acompanhamento e fiscalização de obras e serviços de engenharia de pequeno valor

53

69. O que são considerados obras e serviços de engenharia de pequeno valor?
70. Qual o instrumento para formalização da execução desse tipo de obra/serviço?
71. Como se realizará o procedimento simplificado de contratação?
72. O que deverá ser feito no caso de irregularidade ou falta de cumprimento das condições estabelecidas pelo contrato de repasse desse tipo de obras e serviços?

Parte VI - Da prestação de contas

55

73. Todos os órgãos e entidades que receberem recursos de transferências de recursos da União terão de prestar contas?
74. Qual o prazo para prestação de contas de convênio ou contrato de repasse firmado com a Administração Pública Federal?
75. Do que será composta a prestação de contas?
76. O que ocorre caso o concedente ou contratante não receba a prestação de contas no prazo estipulado?
77. Se o convênio ou contrato de repasse for do governo anterior, o atual governante deverá prestar contas?
78. Os saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos pelo conveniente quando da prestação de contas?
79. O que deve ser feito com os bens remanescentes adquiridos por força da execução do convênio ou contrato de repasse?
80. É preciso dar baixa no SICONV quando do recebimento das prestações de contas?
81. A quem cabe a análise e aprovação da prestação de contas?

82. Quando e como se realiza essa análise e aprovação?

83. Como proceder no caso da não aprovação da prestação de contas?

84. Qual o interstício mínimo que deve a documentação do convênio ser guardada pelos responsáveis?

Parte VII – Disposições finais: denúncia, rescisão e processo de tomada de contas especial

61

85. Quando e de que forma poderá ocorrer a denúncia e rescisão de convênio ou contrato de repasse?

86. A quem o concedente deverá encaminhar denúncia de irregularidades na execução de convênio ou contrato de repasse?

87. Como ficarão os valores financeiros do convênio ou contrato de repasse denunciado que for rescindido ou extinto?

88. Quais são os motivos que ensejam a rescisão do convênio ou contrato de repasse?

89. O que é Tomada de Contas Especial (TCE)?

90. Quando deve ser instaurada a TCE para convênio ou contrato de repasse rescindido por irregularidade?

91. A quem cabe a responsabilidade da instauração de TCE?

92. O que ensejará a TCE?

93. De que forma o conveniente ou contratado arrolado será comunicado sobre o resultado da TCE?

94. Em quais situações o registro da inadimplência do conveniente ou contratado no SICONV poderá ser retirado?

Parte I - Disposições iniciais

1. O que são transferências de recursos da União?

As transferências de recursos da União são instrumentos celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas (administração estadual, distrital, municipal) ou privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União.

2. Qual a legislação atual que as regem?

Os convênios celebrados sob a vigência da Instrução Normativa STN nº 01/1997 e que ainda estiverem vigentes poderão ser prorrogados desde que atendam as exigências desse normativo. Já as transferências de recursos da União realizadas a partir de 30.5.2008 são regulamentadas pelo Decreto nº 6.170, de 25.7.2007 e pela Portaria Interministerial nº 127, de 29.5.2008.

Atualmente a Portaria Interministerial nº 507, de 28/11/2011 constitui, juntamente com Decreto supra, a legislação reguladora das transferências de recursos da União firmadas a partir de 01.01.2012, com exceção dos arts. 77 a 79 que entraram em vigor na data da publicação da citada Portaria.

3. É possível haver algum outro ato normativo interno que discipline o tema?

Sim. Alguns órgãos editam seus próprios atos normativos internos para disciplinar pontos específicos da celebração, acompanhamento, fiscalização e a prestação de contas de convênios, contratos de repasse, termos de cooperação e termos de parceria celebrados no âmbito do órgão e de suas entidades vinculadas. O Ministério da Justiça, por exemplo, editou, com base na legislação federal vigente, a Portaria nº 458, de 12 de abril de 2011, tratando do tema.

Além disso, considerando o estabelecido no art. 13 do Decreto-Lei nº 200/67, o primeiro controle a ser executado na execução das transferências de recursos federais é o denominado controle interno administrativo ou primário, entendido como sendo o conjunto de atividades, planos, rotinas, métodos e procedimentos interligados, estabelecidos para assegurar que os objetivos das unidades e entidades da administração pública sejam alcançados, de forma confiável e concreta, evidenciando eventuais desvios ao longo da gestão até à consecução dos objetivos fixados pelo Poder Público. Este controle é atribuído ao gestor, que deve estabelecer mecanismos para garantir que os objetivos da sua Unidade sejam atingidos.

4. Quais são os tipos de transferências de recursos da União tratados nesta cartilha?

a) Transferências Voluntárias: são os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios em decorrência da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos similares cuja finalidade é a realização de obras e/ou serviços de interesse comum e coincidente às três esferas do Governo ou, conforme definido no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF), a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. Os dois instrumentos utilizados para a operacionalização das transferências voluntárias são o convênio e o contrato de repasse.

b) Transferências de Recursos a Entidades sem Fins Lucrativos: recursos financeiros repassados pela União a entidades sem fins lucrativos em decorrência da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos similares cuja finalidade é a realização de obras e/ou serviços de interesse comum. Vale ressaltar que, em que pese o art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000 excluir esta modalidade do conceito de transferência voluntária, todas as regras são igualmente exigidas.

5. Existem outros tipos de transferências de recursos da União não disciplinados pelo Decreto nº 6.170/2007 e pela Portaria Interministerial nº 507/2011?

Sim. Não se aplicam às exigências da Portaria Interministerial nº 507/2011:

a) os convênios:

- cuja execução não envolva a transferência de recursos entre os partícipes;
- destinados à execução descentralizada de programas federais de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, médica e educacional, ressalvados os convênios em que for prevista a antecipação de recursos;
- que tenham por objeto a delegação de competência ou a autorização a órgãos ou entidades de outras esferas de governo para a execução de atribuições determinadas em lei, regulamento ou regimento interno, com geração de receita compartilhada;
- homologados pelo Congresso Nacional ou autorizados pelo Senado Federal naquilo em que as disposições dos tratados, acordos e convenções internacionais, específicas, conflitem com esta Portaria, quando os recursos envolvidos forem integralmente oriundos de fonte externa de financiamento.

b) as transferências celebradas no âmbito:

- do Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas, instituído pela Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, e regulamentado pelos Decretos nº 3.518, de 20 de junho de 2000, nº 6.044, de 12 de fevereiro de 2007, e nº 6.231, de 11 de outubro de 2007;
- do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, instituído pela Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001;
- do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, instituído pela Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001;
- do Programa Nacional de Apoio do Transporte Escolar - PNATE, instituído pela Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004;
- do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento de Jovens e

Adultos, instituído pela Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004;

- do Programa Brasil Alfabetizado, instituído pela Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004;
- do Programa Nacional de Inclusão de Jovens, instituído pela Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008.

c) os contratos de gestão celebrados com Organizações Sociais - OS, na forma estabelecida pela Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

d) as transferências a que se referem:

- a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;
- o art. 3º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;
- os arts. 29 e 30 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
- a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010.

e) outros casos em que lei específica discipline de forma diversa a transferência de recursos para execução de programas em parceria do Governo Federal com governos estaduais, municipais e do Distrito Federal ou entidade privada sem fins lucrativos, tais como as automáticas ou fundo a fundo;

f) as transferências formalizadas sob a abrangência da Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, e dos Decretos nº 3.518, de 20 de junho de 2000, nº 6.044 de 12 de fevereiro de 2007 e nº 6.231, de 11 de outubro de 2007;

g) as transferências para execução de ações no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, regulamentadas pela Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, exceto o disposto no Capítulo I do Título I da Portaria nº 507/2011;

h) as transferências constitucionais: relativas à parcela das receitas federais arrecadadas pela União e repassada aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. Cabe ao Tesouro Nacional, em cumprimento aos dispositivos constitucionais, efetuar as transferências desses recursos aos entes federados, nos prazos legalmente estabelecidos. Dentre as principais transferências previstas na Constituição da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, destacam-se:

- Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE;
- Fundo de Participação dos Municípios – FPM;
- Fundo de Compensação pela Exportação de Produtos Industrializados – FPEX;
- Fundo de Manutenção e de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF;
- Imposto sobre Operações Financeiras – Ouro – IOF-Ouro;
- Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR.

6. Quais os instrumentos utilizados na execução de transferências de recursos da União regulamentadas pela Portaria Interministerial nº 507/2011 e quais as características de cada um deles?

a) Contrato de repasse é o instrumento administrativo por meio do qual a transferência dos recursos financeiros se processa por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, atuando como mandatário da União;

b) Convênio é o acordo ou ajuste que disciplina a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e tem como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando à execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

c) Termo de cooperação: instrumento por meio do qual é ajustada a transferência de crédito de órgão ou entidade da Administração Pública Federal para outro órgão federal da mesma natureza ou autarquia, fundação pública ou empresa estatal dependente;

d) Termo de parceria é o instrumento jurídico previsto na Lei 9.790, de 23 de março de 1999, para transferência de recursos para Organizações Sociais de Interesse Público (OSCIPIs);

e) Contrato de prestação de serviços (CPS) é o instrumento jurídico que regula a prestação de serviços realizada pela mandatária da União a favor do concedente, que deve conter

as atribuições delegadas, as limitações do mandato e a forma de remuneração pelos serviços;

f) Contrato administrativo de execução ou fornecimento (CTEF) é o instrumento jurídico que disciplina a execução de obra, fornecimento de bem ou serviço, regulado pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, tendo como contratante o ente que figura como conveniente.

7. Quais os atores envolvidos no processo de transferências de recursos da União por meio de convênio ou contrato de repasse?

a) Proponente: órgão ou entidade pública ou privada sem fins lucrativos credenciada que manifeste, por meio de proposta de trabalho, interesse em firmar qualquer dos instrumentos regulados pela Portaria que regulamenta as transferências de recursos da União, tendo como responsável e representante a pessoa física que responde pelo órgão ou entidade privada sem fins lucrativos, ou seja, o dirigente máximo;

b) Concedente: órgão da administração pública federal direta ou indireta, responsável pela transferência dos recursos financeiros ou pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do convênio;

c) Contratante: órgão ou entidade da administração pública direta e indireta da União que pactua a execução de programa, projeto, atividade ou evento, por intermédio de instituição financeira federal (mandatária) mediante a celebração de contrato de repasse;

d) Conveniente: órgão ou entidade da administração pública direta e indireta, de qualquer esfera de governo, bem como entidade privada sem fins lucrativos, com o qual a administração federal pactua a execução de programa, projeto/atividade ou evento mediante a celebração de convênio;

e) Contratado: órgão ou entidade da administração pública direta e indireta, de qualquer esfera de governo, bem como entidade privada sem fins lucrativos, com a qual a administração federal pactua a execução de contrato de repasse;

f) Interveniente: órgão da administração pública direta e indireta de qualquer esfera de governo, ou entidade privada que participa do convênio para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio. Em todos os casos de celebração de contrato

de repasse, o banco oficial será o interveniente no repasse dos recursos federais;

g) Unidade executora: órgão ou entidade da administração pública, das esferas estadual, distrital ou municipal, sobre o qual pode recair a responsabilidade pela execução dos objetos definidos nos instrumentos de transferências voluntárias, a critério do conveniente, desde que aprovado previamente pelo concedente, devendo ser considerado como partícipe no instrumento;

h) Consórcio público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação para a realização de objetivos de interesse comum, em qualquer área. Podem ser constituídos em forma de associação pública ou pessoa jurídica de direito privado, na forma da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005;

i) Mandatária da União: instituições e agências financeiras controladas pela União que celebram e operacionalizam, em nome da União, os instrumentos jurídicos de transferência de recursos aos convenientes;

j) Órgãos de controle: instituições vinculadas aos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, que possuem designação constitucional para orientar, auditar, fiscalizar e acompanhar a execução dos programas, projetos e atividades de governo nos aspectos de legalidade, economicidade e eficiência.

8. O repasse fundo a fundo pode ser considerado contrato de repasse?

Não. O contrato de repasse é o instrumento administrativo por meio do qual a transferência dos recursos financeiros se processa por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, que é responsável também pelo acompanhamento do convênio, atuando como mandatário da União.

O repasse na modalidade “fundo a fundo” se dá pela transferência de recursos federais que não se enquadram como convênio, mas necessitam de prestação de contas do ente receptor, em especial na área social e encontram-se disciplinadas conforme o disposto no Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011:

“Art. 1º Este Decreto disciplina a movimentação financeira dos recursos transferidos por órgãos e entidades da administração pública federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em

decorrência das seguintes Leis:

I - Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

II - Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

III - Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004;

IV - Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

V - Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008; e

VI - Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.”

9. Há um sistema específico onde devem ser registradas as transferências de recursos da União realizadas por meio de convênio, contrato de repasse e termo de cooperação?

Sim. O Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV foi criado em 1º de agosto de 2008 com o objetivo de dar maior transparência e publicidade às ações desenvolvidas por meio desses instrumentos. Pode ser acessado através do endereço eletrônico: www.convenios.gov.br.

Todos os atos referentes à celebração, execução, acompanhamento e fiscalização dos termos de parceria celebrados deverão ser realizados ou registrados em módulo específico do sistema SICONV.

Parte II - Da formalização e celebração

10. Quando é obrigatória a existência de interveniente para a celebração de convênio ou contrato de repasse?

Nos casos em que o convênio for firmado por entidade dependente ou órgão de Estado, do Distrito Federal ou de Município, o Chefe do Poder Executivo desse ente deverá participar do instrumento a ser celebrado como interveniente, caso não haja delegação de competência. Nos demais casos, a figura do interveniente não se faz obrigatória.

11. É possível celebrar um convênio ou contrato de repasse com um consórcio público?

A celebração do convênio com consórcio público para a transferência de recursos da União está condicionada ao atendimento, pelos entes federativos consorciados, das exigências legais aplicáveis, sendo vedada sua celebração, bem como a liberação de quaisquer parcelas de recursos, caso exista alguma irregularidade por parte de qualquer dos entes consorciados.

Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal poderão executar o objeto do convênio ou contrato de repasse celebrado com a União por meio de consórcio público a que estejam associados. Para isso, o instrumento de convênio ou contrato de repasse poderá indicar o consórcio público como responsável pela execução, sem prejuízo das responsabilidades dos convenientes ou contratados.

12. É obrigatório o prévio chamamento público para a celebração de um convênio ou contrato de repasse?

O órgão concedente não é obrigado a realizar o chamamento público. No entanto, ao utilizar esse instrumento de seleção deverá estabelecer critérios objetivos para a escolha da entidade que irá executar a política pública.

Vale lembrar que a Portaria Interministerial nº 507/2011 dispõe que para a formação de

parceria para execução descentralizada de atividades, por meio de convênio ou termo de parceria, com entidades privadas sem fins lucrativos o chamamento público ou concurso de projetos a ser realizado pelo órgão ou entidade concedente é obrigatório, visando à seleção de projetos ou entidades que tornem eficaz o objeto do ajuste.

O chamamento público representa a forma mais democrática e transparente para a realização da escolha, porém não se trata de uma nova modalidade de licitação. Mas seja qual for a forma de seleção, é importante observar o cumprimento de critérios objetivos para a escolha do interessado ou a fundamentação para a não realização do procedimento.

13. Como deverá ser feito o chamamento público?

Para a celebração dos instrumentos, o órgão ou entidade da Administração Pública Federal poderá realizar o chamamento público no SICONV, que deve conter, no mínimo:

- I - a descrição dos programas a serem executados de forma descentralizada;
- II - os critérios objetivos para a seleção do conveniente ou contratado, com base nas diretrizes e nos objetivos dos respectivos programas.

No caso das entidades privadas sem fins lucrativos, o edital do chamamento público ou concurso de projetos deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - especificação do objeto da parceria;
- II - datas, prazos, condições, local e forma de apresentação das propostas;
- III - datas e critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas;
- IV - exigência de declaração da entidade proponente de que apresentará, para celebração do instrumento, comprovante do exercício, nos últimos 3 (três) anos de atividades referentes à matéria objeto do convênio ou termo de parceria que pretenda celebrar com órgão ou entidade;
- V - valor previsto para a realização do objeto da parceria;
- VI - previsão de contrapartida, quando cabível.

14. Quais são as etapas da celebração do convênio ou contrato de repasse?

A primeira etapa abrange do momento em que a proposta de trabalho é apresentada até a celebração do Termo de Convênio. Nessa etapa são avaliados o Plano de Trabalho e as condições para a celebração de convênios e contratos de repasse a serem cumpridas pelos convenientes ou contratados.

A segunda etapa ocorre durante a fase de execução, e envolve a aplicação dos recursos e a fiscalização por parte do concedente e dos órgãos de controle.

A terceira etapa envolve a prestação de contas dos recursos do convênio.

15. Quais são as condições para a celebração de convênio e contrato de repasse?

São condições para a celebração de convênio e contrato de repasse:

- a) efetuar cadastro do conveniente ou contratado atualizado no SICONV - Portal de Convênios no momento da celebração;
- b) submeter o Plano de Trabalho para aprovação do concedente;
- c) obter licença ambiental prévia, quando o convênio envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, na forma disciplinada pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;
- d) apresentar comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, quando o convênio tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias no imóvel.

16. Há alternativa para o caso de não ser possível obter a certidão de propriedade do imóvel de que trata a pergunta anterior?

É admitida, por interesse público ou social, condicionada à garantia subjacente de uso pelo prazo mínimo de vinte anos, a comprovação de ocupação regular de imóvel, observando

os critérios amparados no § 2º do art. 39 da Portaria Interministerial nº 507/2011.

Importante ressaltar que o uso/gozo deste imóvel não poderá sofrer qualquer tipo de limitação de acesso por seu proprietário de direito (ou terceiros interessados) aos beneficiários daquele convênio por todo o prazo dos vinte anos. Se tal conduta for identificada, mesmo após a finalização do convênio (com a respectiva prestação de contas), todo o instrumento será considerado irregular, passível da devida restituição dos valores aos cofres públicos, atualizados monetariamente, desde a identificação desta conduta irregular, a ser realizada por meio de processo administrativo devidamente instruído pelo órgão concedente.

17. É preciso realizar o credenciamento do interessado em apresentar proposta de trabalho?

Sim. Para apresentar a proposta de trabalho, o interessado deverá estar credenciado no SICONV com no mínimo os seguintes dados:

I - nome, endereço da sede, endereço eletrônico e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, bem como endereço residencial do responsável que assinará o instrumento, quando se tratar de instituições públicas;

II - razão social, endereço, endereço eletrônico, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, transcrição do objeto social da entidade atualizado, relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF de cada um deles, quando se tratar das entidades privadas sem fins lucrativos.

As informações prestadas no credenciamento devem ser atualizadas pelo conveniente ou contratado até que sejam exauridas todas as obrigações referentes ao convênio ou contrato de repasse.

18. O que o interessado deve informar na proposta de trabalho?

Uma vez credenciado, o proponente pode manifestar seu interesse em celebrar os instrumentos de transferência voluntária mediante apresentação de proposta de trabalho

no SICONV, em conformidade com o programa e com as diretrizes disponíveis no sistema, que deve conter, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser executado;

II - justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do programa federal e a indicação do público alvo, do problema a ser resolvido e dos resultados esperados;

III - estimativa dos recursos financeiros, discriminando o repasse a ser realizado pelo concedente ou contratante e a contrapartida prevista para o proponente, especificando o valor de cada parcela e do montante de todos os recursos, na forma estabelecida em Lei;

IV - previsão de prazo para a execução;

V - informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto.

19. Após a análise da proposta de trabalho, quais procedimentos deverão ser realizados pelo órgão ou entidade da Administração Pública?

O órgão ou entidade da Administração Pública Federal repassador dos recursos financeiros deve analisar a proposta de trabalho e, no caso da aceitação, realizar o preempimento, que será vinculado à proposta e só poderá ser alterado por intermédio do SICONV, e ainda informar ao proponente das exigências e pendências verificadas. No caso de recusa, o órgão deve registrar o indeferimento no SICONV e comunicar ao proponente o indeferimento da proposta.

20. O que deverá ser feito pelo proponente no caso de aceitação da proposta de trabalho?

O proponente deve incluir o Plano de Trabalho no SICONV após atender às exigências (caso haja) para efetivação do cadastro.

21. O que deve conter o Plano de Trabalho?

O Plano de Trabalho do proponente deve conter, no mínimo:

I - justificativa para a celebração do instrumento;

II - descrição completa do objeto a ser executado;

III - descrição das metas a serem atingidas;

IV - definição das etapas ou fases da execução;

V - cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e da contrapartida financeira do proponente, se for o caso.

22. Podem ser cadastradas no SICONV propostas de trabalho com o valor inferior a R\$ 100.000,00?

Não. Tanto o Decreto 6.170/2007 quanto a Portaria nº 127/2008 (substituída pela 507/2011), dispõem quanto à impossibilidade de celebrar ajustes com valores inferiores a cem mil reais “É vedada a celebração de convênios e contratos de repasse: I - com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta dos Estados, Distrito Federal e Municípios cujo valor seja inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais)”. Não há exceção para a regra.

23. Como deverá ser feita a análise do Plano de Trabalho pelo órgão repassador?

O Plano de Trabalho deve ser analisado quanto à sua viabilidade e adequação aos objetivos do programa e, no caso das entidades privadas sem fins lucrativos, sua qualificação técnica e capacidade operacional para gestão do instrumento também devem ser avaliadas, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão ou entidade repassador de recursos.

Qualquer irregularidade ou imprecisão constatada no Plano de Trabalho deve ser comunicada ao proponente, cuja ausência da manifestação no prazo estabelecido pelo

concedente ou contratante implicará a desistência no prosseguimento do processo.

Os ajustes realizados durante a execução do objeto devem integrar o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

EXEMPLO

A falta de adoção de rotinas e procedimentos padronizados de acompanhamento e fiscalização que garantam, ao longo da vigência das transferências concedidas, a regularidade dos atos praticados pelo conveniente e a plena execução do objeto contratado conforme estabelecido no Plano de Trabalho pode ensejar diversas irregularidades, como, por exemplo, a existência de convênios firmados pela Entidade, na qualidade de concedente, sem definição das metas físicas, descumprindo o Art. 54 da Portaria Interministerial nº 127/08, item IV.

24. Como deve ser avaliada a qualificação técnica e capacidade operacional de uma entidade conveniada?

A avaliação da qualificação técnica e da capacidade operacional será realizada segundo critérios estabelecidos pelo próprio órgão ou entidade repassador dos recursos (artigo 26 da Portaria 507/2011), incluindo a obrigatoriedade de utilização de indicadores de eficiência e eficácia, conforme artigo 90 da Portaria 507/2011.

Nesse sentido, a qualificação técnica e a capacidade operacional do conveniente compõem os critérios de elegibilidade, que deverão ser estabelecidos de forma objetiva, com base nas diretrizes e objetivos dos respectivos programas, visando atingir melhores resultados na execução do objeto.

Além disso, o artigo 55, inciso XI da Lei 12.708/2012 (LDO) dispõe que “a entidade deverá demonstrar a sua capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades, informando a quantidade e a qualificação profissional de seu pessoal”.

25. Onde deve ser feito o cadastramento dos órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos recebedores de recursos da União por meio de convênio ou contrato de repasse?

O cadastramento deve ser realizado em órgão ou entidade concedente ou nas unidades cadastradoras do SICAF a ele vinculadas, e terá validade de 1 ano.

26. Quais os documentos exigidos para o cadastramento?

O representante do proponente, responsável pela entrega dos documentos e das informações para fins de cadastramento, deverá comprovar seu vínculo com o cadastrado, demonstrando os poderes para representá-lo neste ato, mediante apresentação de: i) cópia autenticada dos documentos pessoais do representante, em especial, Carteira de Identidade e CPF; ii) cópia autenticada do diploma eleitoral, acompanhada da publicação da portaria de nomeação ou outro instrumento equivalente, que delegue competência para representar o ente, órgão ou entidade pública, quando for o caso; e iii) cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu o corpo dirigente da entidade privada sem fins lucrativos, devidamente registrada no cartório competente, acompanhada de instrumento particular de procuração, com firma reconhecida, assinada pelo dirigente máximo, quando for o caso.

Para a realização do cadastramento das entidades privadas sem fins lucrativos serão exigidos: i) cópia do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações; ii) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; iii) declaração do dirigente máximo da entidade acerca da inexistência de dívida com o Poder Público e de inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito; iv) declaração da autoridade máxima da entidade informando que nenhuma das pessoas relacionadas é agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; v) prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ pelo prazo mínimo de três anos; vi) prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma da lei; e vii) comprovação da qualificação técnica e da capacidade operacional, mediante declaração de funcionamento

regular nos três anos anteriores ao credenciamento, emitida por três autoridades do local de sua sede.

Nos casos em que o cadastramento for realizado pelo órgão concedente, os documentos poderão ser encaminhados antecipadamente ao órgão repassador dos recursos, inclusive via postal, pelo dirigente máximo da entidade privada sem fins lucrativos.

27. De que forma devem ser elaboradas as declarações exigidas pelos incisos III e IV, art. 18 Portaria Interministerial nº 127/2008 (substituída pela PI nº 507/2011)?

As declarações podem ser produzidas de próprio punho, devendo ser assinada pelo dirigente máximo da entidade e anexada ao processo.

28. De que forma os Estados e Municípios comprovarão que os recursos, bens ou serviços relativos à contrapartida proposta estão devidamente “assegurados”?

Os órgãos ou entidades da administração pública de qualquer esfera de governo que recebam as transferências de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União deverão incluí-las em seus orçamentos. O mesmo tratamento deve ser dado aos recursos da contrapartida. Essa exigência já se encontrava contemplada na Instrução Normativa no 01/97, especificamente em seus § 3º e 4º do artigo 2º.

29. Como deverá ser calculada a contrapartida?

A contrapartida a ser aportada pelo conveniente ou contratado deverá ser calculada sobre o valor total do objeto e poderá ser atendida por meio de recursos financeiros e de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis. Devem ser observados os percentuais e as condições estabelecidas na lei federal anual de diretrizes orçamentárias. O proponente deverá comprovar que os recursos, bens ou serviços referentes à contrapartida proposta estão devidamente assegurados.

30. Como deverá ser depositada a contrapartida?

Quando financeira, a contrapartida deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio ou contrato de repasse em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso. A contrapartida por meio de bens e serviços, quando aceita, deverá ser fundamentada pelo concedente ou contratante e ser economicamente mensurável, devendo constar do instrumento cláusula que indique a forma de aferição do valor correspondente em conformidade com os valores praticados no mercado ou, em caso de objetos padronizados, com parâmetros previamente estabelecidos.

31. Quais as condições exigidas dos convenientes ou contratados para a celebração de convênio e contrato de repasse?

São condições para a celebração:

I - a demonstração de instituição, previsão e efetiva arrecadação dos impostos de competência constitucional do ente federativo comprovado por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO do último bimestre do exercício encerrado ou do Balanço-Geral, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, exigido de acordo com o Decreto nº 3.788, de 11 de abril de 2001;

III - a comprovação do recolhimento de tributos, contribuições, inclusive as devidas à Seguridade Social, multas e demais encargos fiscais devidos à Fazenda Pública federal;

IV - a inexistência de pendências pecuniárias registradas no CADIN, de acordo com o art. 6º, da Lei nº 10.522, de 2002;

V - a comprovação de regularidade quanto ao depósito das parcelas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VI - as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos da União, conforme dispõe o art. 84, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal;

VI - a inexistência de pendências ou irregularidades nas prestações de contas no SIAFI e no SICONV de recursos anteriormente recebidos da União, conforme dispõe o art. 84 do

Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o art. 70, parágrafo único, da Constituição;

VII - o pagamento de empréstimos e financiamentos à União, como previsto no art. 25 da Lei Complementar 101, de 2000;

VIII - a aplicação dos limites mínimos de recursos nas áreas de saúde e educação, comprovado por meio do RREO do último bimestre do exercício encerrado ou no Balanço Geral;

IX - a observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em restos a Pagar e de despesa total com pessoal, mediante o Relatório de Gestão Fiscal;

X - a publicação do Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

XI - o encaminhamento das contas anuais, conforme o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

XII - a publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária de que trata a Lei Complementar nº 101, de 2000;

XIII - a apresentação de suas contas à Secretaria do Tesouro Nacional ou entidade preposta nos prazos referidos no art. 51, § 1º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 2000, observado o que dispõe o art. 50 da referida Lei;

XIV - comprovação da regularidade quanto ao Pagamento de Precatórios Judiciais, segundo regramento apostado na alínea “b” do inciso IV do § 1º do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, comprovado por meio de certificado emitido pelo Cadastro de Inadimplentes do Conselho Nacional de Justiça (CEDIN);

XV - comprovação de que as Despesas de Caráter Continuado Derivadas do Conjunto das Parcerias Público-Privadas já contratadas no ano anterior limitam-se a 3% (três por cento) da receita corrente líquida do exercício e se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes limitam-se a 3% (três por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios, conforme disposto no art. 28, da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

XVI - comprovação de divulgação da execução orçamentária e financeira por meio eletrônico de acesso ao público e de informações pormenorizadas relativas à receita e à despesa em atendimento ao disposto no art. 73-C da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

XVII - inexistência de situação de vedação ao recebimento de transferências voluntárias nos termos do art. 33, combinado com o inciso I do § 3º do art. 23, ambos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

OBSERVAÇÃO

Quanto ao item III acima, ressalte-se que se inclui aí a exigência da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CND instituída pela Lei nº 12.440/11, capaz de demonstrar o adimplemento de obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado proferida pela Justiça do Trabalho ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; e/ou o adimplemento de obrigações decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia. Importante esclarecer ainda que tal lei alterou a redação do art. 27, IV e do art. 29, V, ambos da Lei nº 8.666/93. Como a redação original do art. 38, III da Portaria Interministerial nº 507/11 faz referência expressa a tais dispositivos, a necessidade de verificação dessa certidão será, portanto, obrigatória.

32. Como se dará a formalização do convênio ou contrato de repasse?

O preâmbulo do instrumento deverá conter a numeração sequencial no SICONV, a qualificação completa dos partícipes e a finalidade, além das cláusulas obrigatórias, estabelecidas nos incisos I a XXVII do art. 43 da Portaria Interministerial nº 507/2011.

33. Quais cláusulas deverão compor o instrumento firmado?

O instrumento de acordo deve ser composto obrigatoriamente pelas seguintes cláusulas:

I - o objeto e seus elementos característicos, em consonância com o Plano de Trabalho, que deverá integrar o termo celebrado independentemente de transcrição;

II - as obrigações de cada um dos partícipes;

III - a contrapartida, quando couber, e a forma de sua aferição quando atendida por meio de bens e serviços;

IV - as obrigações do interveniente, quando houver, sendo vedada execução de atividades previstas no Plano de Trabalho;

V - a vigência, fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas;

VI - a obrigação de o concedente ou contratante prorrogar “de ofício” a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

VII - a prerrogativa do órgão ou entidade transferidor dos recursos financeiros assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

VIII - a classificação orçamentária da despesa, mencionando se o número e data da Nota de Empenho ou Nota de Movimentação de Crédito e declaração de que, em termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro;

IX - o cronograma de desembolso conforme o Plano de Trabalho, incluindo os recursos da contrapartida pactuada, quando houver;

X - a obrigatoriedade de o conveniente ou contratado incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 507/2011, mantendo-o atualizado;

XI - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos na Portaria;

XII - no caso de órgão ou entidade pública, a informação de que os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize;

XIII - a obrigação do conveniente de manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do convênio ou contrato de repasse em instituição financeira controlada pela União, quando não integrante da conta única do Governo Federal;

XIV - a definição, se for o caso, do direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento, que, em razão deste, tenham sido adquiridos,

produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente;

XV - a forma pela qual a execução física do objeto será acompanhada pelo concedente, inclusive com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de órgãos ou entidades previstos no § 2º do art. 67 da Portaria 507/2011;

XVI - o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Portaria, bem como aos locais de execução do objeto;

XVII - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo;

XVIII - a previsão de extinção obrigatória do instrumento em caso de o Projeto Básico não ter sido aprovado ou apresentado no prazo estabelecido, quando for o caso;

XIX- a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução dos convênios, contratos ou instrumentos congêneres, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia-Geral da União, em caso de os partícipes ou contratantes serem da esfera federal, administração direta ou indireta, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001;

XX - a obrigação de o conveniente ou o contratado inserir cláusula nos contratos celebrados para execução do convênio ou contrato de repasse que permitam o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do art. 56 da Portaria nº 507/2011;

XXI - a sujeição do convênio ou contrato de repasse e sua execução às normas do Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007, bem como do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e a Portaria nº 507/2011;

XXII - a previsão de, na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, que o quantitativo possa ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

XXIII - a forma de liberação dos recursos ou desbloqueio, quando se tratar de contrato de repasse;

XXIV - a obrigação de prestar contas dos recursos recebidos no SICONV;

XXV - o bloqueio de recursos na conta corrente vinculada, quando se tratar de contrato de repasse;

XXVI - a responsabilidade solidária dos entes consorciados, nos instrumentos que envolvam consórcio público; (Redação dada pela Portaria Interministerial nº 495, de 2013);

XXVII - o prazo para apresentação da prestação de contas; e (Redação dada pela Portaria Interministerial nº 495, de 2013);

XXVIII - as obrigações da unidade executora, quando houver. (Incluído pela Portaria Interministerial nº 495, de 2013).

34. O que são o projeto básico e o termo de referência?

O projeto básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra ou serviço de engenharia e a definição dos métodos e do prazo de execução.

Já o termo de referência é o documento apresentado quando o objeto do convênio, contrato de repasse ou termo de cooperação envolver aquisição de bens ou prestação de serviços, que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto.

35. Em qual etapa deve ser elaborado o projeto básico ou termo de referência? Eles são obrigatórios para celebração de convênio ou contrato de repasse?

Nos convênios, o projeto básico ou o termo de referência deverá ser apresentado antes da celebração do instrumento, sendo facultado ao concedente exigi-lo depois,

desde que antes da liberação da primeira parcela dos recursos. O projeto básico ou o termo de referência deverá ser apresentado no prazo fixado no instrumento, prorrogável uma única vez por igual período, a contar da data da celebração, conforme a complexidade do objeto.

O projeto básico ou o termo de referência poderá ser dispensado no caso de padronização do objeto, a critério da autoridade competente do concedente, em despacho fundamentado.

36. Quando deve ser encaminhado o projeto básico ou termo de referência?

O projeto básico ou o termo de referência deverá ser apresentado no prazo fixado no instrumento, prorrogável uma única vez por igual período, a contar da data da celebração, conforme a complexidade do objeto. Ressalte-se que esse prazo esse que não poderá ultrapassar 18 (dezoito) meses, incluída a prorrogação, se houver.

37. O projeto básico ou termo de referência se submetem à apreciação do concedente? O que ocorre se apresentarem problemas ou vícios?

O projeto básico ou termo de referência deve ser apreciado pelo concedente ou contratante e, se aprovado, ensejar a adequação do Plano de Trabalho. Constatados vícios sanáveis no projeto básico ou no termo de referência, estes deverão ser comunicados ao conveniente ou contratado, que disporá de prazo para saná-los. Caso o projeto básico ou o termo de referência não seja entregue no prazo estabelecido ou receba parecer contrário à sua aprovação, o convênio ou contrato de repasse deverá ser extinto, caso já tenha sido assinado.

38. É possível celebrar convênio com entidades privadas que tenham como dirigente agente político da Administração Pública?

Não. É vedada a celebração de convênios com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

39. O que se entende pelo termo “dirigente”, inserto no inciso II do art. 10 da Portaria Interministerial nº 507/2011?

Para efeitos da Portaria, de acordo com o art. 1º, § 2º, inciso XIV, considera-se dirigente aquele que possui vínculo com entidade privada sem fins lucrativos e detém qualquer nível de poder decisório, assim entendidos os conselheiros, presidentes, diretores, superintendentes, gerentes, dentre outros.

40. Há a possibilidade de celebração de convênio e contrato de repasse entre órgãos e entidades da Administração Pública Federal?

Não, neste caso deverá ser firmado termo de cooperação, por constituir-se instrumento específico de transferência de recursos públicos entre órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

EXEMPLO

Uma entidade pública que contrate, com dispensa de licitação, uma Fundação de Apoio - por meio de descentralização orçamentária com recursos do Ministério - para a execução do objeto do Termo de Cooperação Simplificado -, vai de encontro ao disposto no Art 1º XIV da Portaria Interministerial nº 507/2011, haja vista a fundação contratada tratar-se de um ente privado (organização de direito privado, sem fins lucrativos), conforme dispõe o Art. 1º do seu estatuto e esse tipo de transferência somente poder ser formalizado entre órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta.

41. É possível a celebração de convênio e contrato de repasse com pessoas físicas?

Não. É vedada a celebração destes instrumentos com pessoas físicas ou entidades privadas com fins lucrativos.

42. É permitida a celebração de convênio e contrato de repasse com previsão de recursos externos?

É vedada a celebração destes instrumentos visando à realização de serviços ou execução de obras a serem custeadas, ainda que apenas parcialmente, com recursos externos sem a prévia contratação da operação de crédito externo.

43. A celebração de um novo convênio ou contrato de repasse pode ocorrer com um convênio em andamento?

Sim, desde que o órgão ou entidade de direito público ou privado, não esteja em mora, inadimplente com outros convênios ou contratos de repasse celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, ou irregular em qualquer das exigências da Portaria 507/2011.

Vale ressaltar que a celebração destes instrumentos com Estados, Distrito Federal ou Municípios, é vedada no caso de a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias público-privadas já contratadas por esses entes tenham excedido, no ano anterior, a 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 1% (um por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

44. O objeto do convênio ou contrato de repasse deve estar relacionado ao objeto social do convenente?

Sim. É vedada a celebração destes instrumentos com entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o convênio ou contrato de repasse.

45. A quem cabe analisar e assinar o termo de convênio ou contrato de repasse a ser celebrado?

A celebração do convênio deve ser precedida de análise e manifestação conclusiva pelos setores técnico e jurídico do órgão ou da entidade concedente ou contratante, segundo suas respectivas competências, quanto ao atendimento das exigências formais, legais e constantes da Portaria nº 507/2011. Devem assinar, obrigatoriamente, o convênio ou contrato de repasse os partícipes e o interveniente, se houver.

46. É necessária a publicação do convênio ou contrato de repasse por parte do concedente ou contratante?

A eficácia de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que deve ser providenciada pelo concedente ou contratante, no prazo de até vinte dias a contar de sua assinatura. Também deverão ser publicados no Diário Oficial da União os extratos dos aditivos que alterem o valor ou ampliem a execução do objeto.

O concedente ou contratante também deverá notificar, facultada a comunicação por meio eletrônico, no prazo de até dez dias, a celebração do instrumento à Assembleia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do convenente ou contratado, conforme o caso. No caso de liberação de recursos, o prazo a que se refere o caput deverá ser de dois dias úteis.

O sítio eletrônico denominado Portal dos Convênios dará publicidade aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento da execução e a prestação de contas dos convênios e contratos.

47. É necessária a publicação do convênio ou contrato de repasse por parte do convenente ou contratado?

Os convenentes ou contratados deverão dar ciência da celebração ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver.

As entidades privadas sem fins lucrativos deverão notificar, se houver, o conselho municipal ou estadual responsável pela respectiva política pública onde será executada a ação.

48. É necessário que seja elaborado Termo Aditivo ao convênio para alterar dados do convenente, com fundamento em dispositivo legal?

Sim. Qualquer alteração do convênio original requer termo aditivo. Nos termos do art. 1º, § 2º, inciso XXIII, da Portaria 507/2011, termo aditivo é o instrumento que tenha por objetivo a modificação do convênio já celebrado, vedada a alteração do objeto aprovado. Não há hipótese prevista na legislação para alteração de convenente.

Parte III - Da execução e liberação dos recursos

49. Quais são as vedações para os contratos oriundos da execução do objeto conveniado?

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - pagamento, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - alteração do objeto do convênio ou contrato de repasse, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;

IV - utilização, ainda que em caráter emergencial, dos recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho;

V - realização despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VI - realização de pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do concedente ou contratante e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

VII - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VIII - transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX - realização de despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

Vale ressaltar que os convênios ou contratos de repasse celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos poderão acolher despesas administrativas até o limite de quinze por cento do valor do objeto, desde que expressamente autorizadas e demonstradas no respectivo instrumento e no plano de trabalho.

50. De que forma o conveniente ou contratado deverá dar divulgação da execução do contrato?

O conveniente ou contratado deverá disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, objeto, finalidade, valores e datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

A divulgação poderá ser suprida com a inserção de link na página oficial do órgão ou entidade conveniente ou contratada que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

51. No que se refere à aquisição de bens e contratação de serviços com recursos de convênio ou contrato de repasse, é preciso algum tipo de procedimento licitatório?

Os órgãos e entidades públicas que receberem recursos da União por meio de convênios e contratos de repasse estão obrigados a observar as disposições contidas na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais normas federais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros. Salvo as situações de dispensa e inexigibilidade legalmente previstas, para a aquisição de bens e serviços comuns será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, utilizada, preferencialmente, na sua forma eletrônica. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades deverão ser registradas no SICONV.

As entidades privadas sem fins lucrativos deverão realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade. Elas deverão contratar empresas que tenham participado da cotação prévia de preços, ressalvados os casos em que não acudirem interessados à cotação, quando será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação, que será registrada no SICONV e deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores. Cada processo de compras e contratações de bens, obras e serviços das entidades sem fins lucrativos deverá ser realizado ou registrado no SICONV contendo, no mínimo: i) os documentos relativos à cotação prévia ou as razões que justificam a sua desnecessidade; ii) elementos que definiram a escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço; iii) comprovação do recebimento da mercadoria, serviço ou obra; e iv) documentos contábeis relativos ao pagamento. Nas contratações de bens, obras e serviços poderão se utilizar do sistema de registro de preços dos entes federados.

EXEMPLO

Suponhamos que uma unidade tenha celebrado convênio com uma Cooperativa de Comercialização e Prestação de Serviços. No processo de prestação de contas não se encontram procedimentos de pesquisa de preços para aquisição de material de consumo, notadamente para aquisição de combustível, onde foi verificado pagamento com este tipo de despesa. Além disso, também se encontram no processo documentos referentes a despesas com papelaria e com peças e serviços automotivos.

De acordo com o Art. 57, da Portaria 507/2011, para a aquisição de bens e contratação de serviços, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

52. As transferências de recursos da União, dispensadas de licitação, efetuadas pelas Instituições de Ensino Superior às suas fundações de apoio podem ser consideradas contratos ou devem ser inseridas no SICONV como convênio e obedecer todo o regramento específico?

Conforme a lei nº 8.666/93, o princípio legal básico de um contrato é o pagamento mediante contraprestação dos serviços. O que é feito na transferência de recursos

das IFES às fundações de apoio é, na verdade, um repasse parcelado ou total (prévio à execução) dos recursos públicos a serem executados com posterior prestação de contas. Ao considerar tais transferências como contratos, as universidades infringem a Lei de Licitações e a Lei nº 4.320/64, as quais proíbem pagamentos de serviços/aquisição de bens de forma antecipada. Tais transferências amoldam-se à figura do convênio e, como tal, devem ser inseridas no SICONV.

Por fim, cabe ressaltar que para entes públicos, segundo disposto no art. 43-A da Portaria nº 405/2013, a execução dos objetos dos ajustes poderá recair sobre unidade executora específica, desde que: I - haja previsão no Plano de Trabalho aprovado; II - exista cláusula nesse sentido no instrumento celebrado; e III - a unidade executora pertença ou esteja vinculada à estrutura organizacional do conveniente. Nesses casos, o conveniente continuará responsável pela execução do convênio, sendo que a unidade executora responde rá solidariamente na relação estabelecida.

53. Como e quando ocorrerá a liberação de recursos conveniados? Quais são as condições exigidas?

A liberação de recursos deverá obedecer ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardar consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

Para recebimento de cada parcela dos recursos, o conveniente ou contratado deverá:

I - comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese de o convênio ou contrato de repasse ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI;

II - atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 56 a 64 da Portaria 507/2011;

III - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

54. Como se dará o gerenciamento dos recursos?

Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio ou do contrato de repasse exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União. Estas contas serão isentas de cobrança de tarifas bancárias.

55. Como devem ser mantidos os recursos do convênio ou contrato de repasse?

Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do convênio ou contrato de repasse e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas nos normativos pertinentes.

Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos devem ser obrigatoriamente aplicados: i) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e ii) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

Os rendimentos das aplicações financeiras devem ser obrigatoriamente aplicados no objeto do convênio ou do contrato de repasse, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. Elas não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo convenente ou contratado.

EXEMPLO

Considere que o dinheiro dos convênios celebrados por determinado órgão fiquem parados no Banco com vistas a remunerá-lo pela imobilização.

Apesar desse valor não ser computado como prejuízo, entende-se que estes recursos não podem estar sem a devida aplicação por tanto tempo.

56. Os recursos ficarão bloqueados?

Os recursos destinados à execução de convênio ou contrato de repasse deverão ser mantidos bloqueados em conta específica, somente sendo liberados, na forma ajustada, após verificação da regular execução do objeto pelo mandatário, observando-se os seguintes procedimentos:

I - em se tratando de recursos de outros custeios para Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades privadas sem fins lucrativos e sob o regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela deverá ser antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado;

II - a liberação da segunda parcela e seguintes, na hipótese do item anterior, deverá ficar condicionada à aprovação pelo concedente ou mandatário de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

EXEMPLO

Suponhamos que, ao verificar a prestação de contas de convênio firmado por determinada unidade da administração pública com Cooperativa, tenham sido identificadas as seguintes irregularidades:

- Pagamento de tarifas bancárias com recursos do convênio, referentes a manutenção de conta. De acordo com o inciso VII do Art. 52 da Portaria nº 507/2008, é vedada a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

O § 4º do art. 54 da mesma norma reforça que as contas bancárias específicas dos convênios são isentas da cobrança de tarifas bancárias.

- Inexistência de demonstrativo de aplicações financeiras. É importante que sejam incluídas nas prestações de contas extratos que comprovem a devida aplicação financeira dos recursos do convênio.

57. A movimentação e o uso dos recursos serão realizados ou registrados no SICONV?

Sim, devendo ser observados os seguintes preceitos:

I - movimentação mediante conta bancária específica para cada convênio ou contrato de repasse;

II - pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento, por ato da autoridade máxima do concedente ou contratante, devendo o convenente ou contratado informar no SICONV o beneficiário final da despesa;

III - transferência das informações relativas à movimentação da conta bancária a que se refere o inciso I deste parágrafo ao SIAFI e ao SICONV, em meio magnético, a ser providenciada pelas instituições financeiras.

58. Quais as informações relativas ao pagamento devem ser incluídas no SICONV?

Antes da realização de cada pagamento, o convenente ou contratado deverá incluir no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

59. É possível fazer pagamento a quem não possua conta bancária?

Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência do instrumento o pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.

Parte IV - Do acompanhamento e fiscalização

60. Quem é responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do convênio ou contrato de repasse?

A execução do convênio ou contrato de repasse deverá ser acompanhada por um representante do concedente ou contratante (chamado fiscal do contrato/convênio), especialmente designado e registrado no SICONV, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas. Deverão ser registrados no SICONV os atos de acompanhamento da execução do objeto.

Além disso, o gestor público tem a atribuição de efetuar o controle administrativo dos seus atos de gestão, dentre eles, o acompanhamento do convênios/contratos por este firmados.

61. O que deve ser analisado por ocasião do acompanhamento e fiscalização dos instrumentos?

No acompanhamento e fiscalização do objeto devem ser verificados:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto e o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pelo conveniente ou contratado no SICONV;
- IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

62. O concedente ou contratante podem alegar não ter condições de acompanhar a realização do objeto pactuado?

Não. O concedente ou contratante deverá prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o Plano de Trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução com tal finalidade que, caso não ocorram, deverão ser devidamente justificadas.

No caso de realização de obras por convênio, o concedente deverá comprovar que dispõe de estrutura que permita acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, em especial o cumprimento dos prazos de análise da respectiva prestação de contas.

EXEMPLO

Se determinado órgão público tivesse fiscal formalmente designado para realizar o acompanhamento dos convênios nos processos de acompanhamento, e não constasse qualquer relatório de acompanhamento sobre a execução física e financeira da transferência, a conclusão da auditoria poderia ser que o controle e o acompanhamento das execuções não foi realizado.

A demanda crescente quanto à análise da prestação de contas de convênios e contratos e equipe responsável reduzida não podem servir de justificativa para a falta de acompanhamento dos convênios.

63. O conveniente ou contratado tem também obrigação de acompanhar a execução do convênio ou contrato de repasse?

Sim. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento da execução do convênio, contrato, acordo, ajuste ou instrumento congêneres.

A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo solidariamente os titulares do conveniente/contratado e da unidade executora, na medida de seus atos,

competências e atribuições, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio, contrato, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

64. As informações referentes à execução podem ser acessadas pelos órgãos e entidades públicas concedentes ou contratantes?

Sim. Os processos, documentos ou informações referentes à execução de convênio ou contrato de repasse não poderão ser sonegados aos servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes ou contratantes e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes ou contratantes e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

65. Que medidas devem ser tomadas quando da verificação de irregularidades durante o acompanhamento ou fiscalização do objeto?

O concedente ou contratante deve comunicar ao conveniente ou contratado e ao interveniente, quando houver, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspender a liberação dos recursos, fixando prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo este prazo ser prorrogado por igual período.

Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o concedente ou contratante disporá do prazo de dez dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

Caso não haja a regularização no prazo previsto, o concedente ou contratante deverá realizar a apuração do dano e comunicar o fato ao conveniente ou contratado para que seja ressarcido o valor referente ao dano. O não atendimento dessas medidas saneadoras ensejará a instauração de tomada de contas especial.

66. As ações de acompanhamento poderão ser delegadas?

O concedente ou contratante, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

67. Além do concedente, quem mais fiscaliza os instrumentos de transferências de recursos da União?

A Controladoria Geral da União – CGU poderá realizar auditorias periódicas nos instrumentos celebrados pela União.

68. Com a edição da Portaria Interministerial nº 507/2011, os convênios que foram celebrados sob a égide da IN/STN nº 01/97 e da Portaria Interministerial nº 127/2008 podem ter os seus prazos de vigências prorrogados?

Sim, os convênios celebrados sob a vigência da IN/STN nº 1/97 poderão ser prorrogados desde que atendam as exigências nela contidas. Quanto à vigência da Portaria nº 127/2008, esclarecemos que somente será aplicada aos convênios celebrados após a data da sua publicação, ocorrida em 30.05.2008. Os convênios celebrados anteriormente a esta data permanecerão regidos pela IN/STN nº 01, de 1997. Assim se aplica também à Portaria Interministerial nº 507/2011.

Parte V - Do acompanhamento e fiscalização de obras e serviços de engenharia de pequeno valor

69. O que são considerados obras e serviços de engenharia de pequeno valor?

Entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por contratos de repasse cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

70. Qual o instrumento para formalização da execução desse tipo de obra/serviço?

procedimento simplificado de contratação de obras e serviços de pequeno valor deverá ser formalizado por contrato de repasse.

71. Como se realizará o procedimento simplificado de contratação?

procedimento simplificado de contratação deverá envolver as seguintes etapas:

I - liberação dos recursos pela concedente na conta do contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União, respectivamente;

II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do conveniente;

III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do contrato de repasse após o recebimento da documentação descrita no item anterior, mediante visita aos locais das

intervenções, nas seguintes ocasiões:

- a) na medição que apresentar execução física acumulada de 50% (cinquenta por cento) do objeto do contrato de repasse;
- b) na medição que apresentar execução física acumulada de 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato de repasse;
- c) na medição que apresentar execução física acumulada de 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse;

IV - dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória;

V - devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

72. O que deverá ser feito no caso de irregularidade ou falta de cumprimento das condições estabelecidas pelo contrato de repasse desse tipo de obras e serviços?

No caso de irregularidades e descumprimento pelo convenente das condições estabelecidas no Contrato de Repasse, o concedente, por intermédio de suas unidades gestoras, deverá suspender a liberação das parcelas previstas, bem como determinar a suspensão do desbloqueio dos valores da conta vinculada do Contrato de Repasse, até a regularização da pendência.

Em decorrência da utilização dos recursos em desconformidade com o termo de acordo e do não atendimento à notificação feita pelo concedente ou contratante para que o convenente ou contratado apresente, no prazo de trinta dias, mais trinta dias para devolução dos recursos devidamente atualizados, as justificativas e/ou providências de regularização a serem adotadas, o termo de acordo firmado deverá ser denunciado ao Tribunal de Contas da União e rescindido pelo concedente.

Parte VI - Da prestação de contas

73. Todos os órgãos e entidades que receberem recursos de transferências de recursos da União terão de prestar contas?

Sim. Os órgãos e entidades que receberem recursos estão sujeitos a prestar contas da sua boa e regular aplicação.

74. Qual o prazo para prestação de contas de convênio ou contrato de repasse firmado com a Administração Pública Federal?

Ato normativo próprio do concedente ou contratante deverá estabelecer o prazo para apresentação das prestações de contas. Este prazo deverá constar do convênio ou contrato de repasse. Nos termos do art. 72 da Portaria Interministerial nº 507/11, o prazo para apresentação das prestações de contas, que deverá constar no respectivo convênio, será de até sessenta dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

75. Do que será composta a prestação de contas?

A prestação de contas deverá ser composta, além dos documentos e informações apresentados pelo conveniente ou contratado no SICONV, dos seguintes documentos:

- I - Relatório de Cumprimento do Objeto;
- II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- III - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- IV - a relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- V - a relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- VI - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;

VII - termo de compromisso por meio do qual o conveniente ou contratado será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio ou contrato de repasse, nos termos do § 3º do art. 3º da Portaria nº 507/2011.

76. O que ocorre caso o concedente ou contratante não receba a prestação de contas no prazo estipulado?

Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio ou contrato de repasse, o concedente ou contratante deve estabelecer o prazo máximo de trinta dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

Se, ao término do prazo estabelecido, o conveniente ou contratado não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o concedente deverá registrar a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicar o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

77. Se o convênio ou contrato de repasse for do governo anterior, o atual governante deverá prestar contas?

Cabe ao prefeito e ao governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes de convênios e contratos de repasse firmados pelos seus antecessores.

Na impossibilidade, deverá apresentar ao concedente ou contratante justificativas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador deverá solicitar a instauração de tomada de contas especial. Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas deverão ser inseridos no SICONV. Neste caso, sendo o conveniente ou contratado órgão ou entidade pública, de qualquer esfera de governo, a autoridade competente, ao ser comunicada de todas estas medidas

adotadas, deverá suspender de imediato o registro da inadimplência, desde que o administrador seja outro que não o faltoso.

78. Os saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos pelo conveniente quando da prestação de contas?

Sim. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, deverão ser devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas. Nos termos do parágrafo único do art. 73 da Portaria Interministerial nº 507/11, a devolução desses valores deverá observar a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração, independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

79. O que deve ser feito com os bens remanescentes adquiridos por força da execução do convênio ou contrato de repasse?

É obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes do convênio ou contrato de repasse. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do convênio ou contrato de repasse, necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporaram a este.

Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Ministro de Estado supervisor ou autoridade equivalente ou do dirigente máximo da entidade da administração indireta, ser doados quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente, em especial o disposto no art. 15, inciso V, do Decreto nº 99.658/90.

80. É preciso dar baixa no SICONV quando do recebimento das prestações de contas?

Sim. O concedente ou contratante deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas.

81. A quem cabe a análise e aprovação da prestação de contas?

Incumbe ao órgão ou entidade concedente decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos e, se extinto, ao seu sucessor.

82. Quando e como se realiza essa análise e aprovação?

A autoridade competente do concedente terá o prazo de noventa dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao concedente prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

83. Como proceder no caso da não aprovação da prestação de contas?

Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, deverá registrar o fato no SICONV e adotar as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

84. Qual o interstício mínimo que deve a documentação do convênio ser guardada pelos responsáveis?

Considerando a orientação da Portaria nº 507/11, o conveniente deverá manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de dez anos, contados da data em que for aprovada a prestação de contas. No entanto, decisão judicial reproduzida abaixo estendeu o prazo para vinte anos.

OBSERVAÇÃO

Nova jurisprudência para essa questão foi agregada segundo disposto na Sentença Judicial nº 1.289/2009, oriunda da Justiça Federal de 1ª Instância da 17ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, em apreciação ao processo nº 2009.34.00.026027-5/DF (Ação Civil Pública), a MM. Juíza Federal, Sra. Cristiane Pederzoli Rentzsch, fundamentada principalmente na alegação do Ministério Público Federal de que a pretensão punitiva do Estado em matéria penal, conforme as regras do art. 109 do CPB, prescreveria no máximo em 20 (vinte) anos, além da possibilidade de investigação sobre atos de improbidade administrativa, que teria termo inicial a partir do fim do exercício do mandato/cargo/função do responsável, entendeu razoável que a guarda e a manutenção da documentação relativa a convênios e contratos de repasse obedecesse ao mesmo período. Isso permitiria, portanto, dar meios para que eventuais investigações futuras que envolvesse crimes ou infrações administrativas de desvios de recursos na utilização deste tipo de transferência voluntária fossem inviabilizadas e consideradas impunes por completa impossibilidade de mensuração, principalmente documental, sobre a autoria e a materialidade do delito ou da infração administrativa.

Nesse sentido, a magistrada, ratificando a decisão interlocutória (liminar) que se encontrava em vigor no início daquele processo, decidiu:

“Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS para determinar que a União se abstenha de destruir os documentos relativos à prestação de contas ou tomadas de contas de convênios e contratos firmados pelos órgãos federais pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, a contar do término da vigência do contrato ou convênio, podendo mantê-lo em arquivos digitais, se preferir” (grifos no original)

Diante desse julgado, a aplicabilidade dos prazos fixados no § 1º do art. 30 da IN STN nº 01/1997, no § 3º, art. 3º da Portaria Interministerial CGU/MF/MPOG nº 127/2008 e no § 3º do art. 3º da Portaria Interministerial CGU/MF/MPOG nº 507/2011

restaram-se suspensos a partir daquela data, devendo as unidades responsáveis pela operacionalização de convênios e contratos de repasse respeitarem o novo prazo estabelecido em juízo.

Parte VII – Disposições finais: denúncia, rescisão e processo de tomada de contas especial

85. Quando e de que forma poderá ocorrer a denúncia e rescisão de convênio ou contrato de repasse?

A denúncia e rescisão de convênio ou contrato de repasse poderão ocorrer a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes. Importante ressaltar que, no caso de rescisão do instrumento firmado onde se identifique a ocorrência de dano ao erário, a instauração da TCE será obrigatória.

86. A quem o concedente deverá encaminhar denúncia de irregularidades na execução de convênio ou contrato de repasse?

Ao Tribunal de Contas da União e aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

87. Como ficarão os valores financeiros do convênio ou contrato de repasse denunciado que for rescindido ou extinto?

Neste caso, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Quando forem evidenciados pelos órgãos de controle ou Ministério Público vícios

insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada por força do instrumento de transferência rescindido, deverão ser adotadas as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

88. Quais são os motivos que ensejam a rescisão do convênio ou contrato de repasse?

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

III - a verificação que qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial, principalmente na ocorrência de dano ao erário.

89. O que é Tomada de Contas Especial (TCE)?

A Tomada de Contas Especial é um processo devidamente formalizado, dotado de rito próprio, que objetiva apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário, visando ao seu imediato ressarcimento.

90. Quando deve ser instaurada a TCE para convênio ou contrato de repasse rescindido por irregularidade?

A Tomada de Contas Especial deverá ser instaurada após esgotadas as providências administrativas a cargo do concedente ou contratante pela ocorrência de algum dos seguintes fatos:

I - a prestação de contas do convênio não for apresentada no prazo fixado pela Portaria Interministerial nº 507/11;

II - a prestação de contas do convênio não for aprovada em decorrência de:

- a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria;
- d) não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver sido recolhida na forma prevista no parágrafo único do art. 73 da Portaria;
- e) não utilização, total ou parcial, dos rendimentos da aplicação financeira no objeto do Plano de Trabalho, quando não recolhidos na forma prevista no parágrafo único do art. 73 da Portaria;
- f) inobservância do prescrito no § 1º do art. 54 da Portaria ou não devolução de rendimentos de aplicações financeiras, no caso de sua não utilização;
- g) não devolução de eventual saldo de recursos federais, apurado na execução do objeto, nos termos do art. 73 da Portaria;
- h) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

91. A quem cabe a responsabilidade da instauração de TCE?

Ao concedente ou contratante ou, por determinação dos órgãos de Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, no caso de omissão da autoridade competente em adotar essa medida.

92. O que ensejará a TCE?

I - a inscrição de inadimplência do respectivo instrumento no SICONV, o que será fator restritivo a novas transferências de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União mediante convênios, contratos de repasse e termos de cooperação;

II - o registro daqueles identificados como causadores do dano ao erário na conta “DIVERSOS RESPONSÁVEIS” do SIAFI.

93. De que forma o conveniente ou contratado arrolado será comunicado sobre o resultado da TCE?

O conveniente ou contratado deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas, via notificação eletrônica por meio do SICONV, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar.

Enquanto não disponível no Sistema a funcionalidade de notificação eletrônica, deverá ser feita a notificação prévia por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar. Esta notificação deverá ser registrada no SICONV. O registro de inadimplência no Sistema somente poderá ser realizado após 45 dias da notificação prévia.

94. Em quais situações o registro da inadimplência do conveniente ou contratado no SICONV poderá ser retirado?

I – No caso em que houver a apresentação da prestação de contas ou recolhimento integral do débito imputado antes do encaminhamento da tomada de contas especial ao Tribunal de Contas da União. Nesta situação, o concedente ou contratante após retirar o registro da inadimplência no SICONV, deverá proceder à análise da documentação e adotar os seguintes procedimentos:

a) se aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento do débito:

- registrar a aprovação no SICONV;
- comunicar a aprovação ao órgão onde se encontre a tomada de contas especial, visando o arquivamento do processo;
- registrar a baixa da responsabilidade;
- dar conhecimento do fato ao Tribunal de Contas da União, em forma de anexo, quando da tomada ou prestação de contas anual do concedente;

b) se não aprovada a prestação de contas:

- comunicar o fato ao órgão onde se encontra a Tomada de Contas Especial para que adote as providências necessárias ao prosseguimento do feito, sob esse novo fundamento; e
- reinscrever a inadimplência do órgão ou entidade conveniente e manter a inscrição de responsabilidade.

2 - No caso da apresentação da prestação de contas ou recolhimento integral do débito imputado após o encaminhamento da tomada de contas especial ao Tribunal de Contas da União. O concedente ou contratante deverá retirar a inadimplência no SICONV a fim de analisar a documentação. A partir desta análise, deverão ser adotados os seguintes procedimentos: :

a) se aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento integral do débito imputado:

- comunicar o fato à respectiva unidade de controle interno que certificou as contas para adoção de providências junto ao Tribunal de Contas da União;
- manter a baixa da inadimplência, bem como a inscrição da responsabilidade apurada, que só poderá ser alterada mediante determinação do Tribunal;

b) se não aprovada a prestação de contas:

- comunicar o fato à unidade de controle interno que certificou as contas para adoção de providências junto ao Tribunal de Contas da União;
- reinscrever a inadimplência do órgão ou entidade conveniente ou contratado e manter-se-á a inscrição de responsabilidade.

Esta obra foi impressa pela Imprensa Nacional

SIG, quadra 6, lote 800

70610-460 - Brasília-DF